



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AUTORA: VEREADORA CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA

PROJETO DE LEI 17/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, a “Marcha em Defesa das Mulheres”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, a Marcha em Defesa das Mulheres a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás.

Parágrafo Único. O evento poderá ser organizado pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara com os demais entes do Poder Público e em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e entidades da sociedade civil.

Art. 2º. A Marcha em Defesa das Mulheres será um ato em defesa dos Direitos e da vida das mulheres, levando para a sociedade uma reflexão sobre os altos índices de violência contra a mulher e feminicídio que ocorrem no País, no nosso Estado e no nosso Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 30 de julho de 2024.

Cleângela Oliveira Sousa

Cleângela Oliveira Sousa

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOCOLO Nº 2094/2024

DATA: 30/07/2024 HORA: 12:53

Thaís Dutilleul

CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048

cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br

camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 17 /2024

Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher ainda é um problema fortemente enraizado no Brasil e no mundo. Ela é resultado de uma cultura patriarcal e a nossa herança patriarcal é fruto da colonização, não devendo ser aceita por ser cultural, pois violência não se justifica, finda.

A violência contra a mulher expressa-se de várias maneiras:

- **Violência física:** é a agressão física, o atentado contra a integridade física, podendo ou não resultar em lesão corporal.
- **Violência psicológica:** ações que causem danos psicológicos à mulher, como ameaças, chantagem, humilhação, perseguição, controle etc.
- **Violência sexual:** a violência sexual não é apenas o estupro praticado por um maníaco sexual. No entanto, ela é mais ampla, e o estuprador ou o criminoso sexual podem ser qualquer homem que: obrigue e coaja mulheres a participarem ou presenciarem relações sexuais; pratique assédio sexual; impeça a mulher de usar contraceptivos, retire o preservativo durante o ato sexual sem que a mulher perceba; induza uma mulher a praticar aborto sem que seja da vontade dela; exponha e divulgue imagens íntimas da mulher; e explore a mulher sexualmente por meio da prostituição.
- **Violência moral:** quando a imagem da mulher é atacada, por sua condição de mulher, por meio de calúnia e difamação.
- **Violência patrimonial:** quando a mulher tem seus bens restringidos, subtraídos ou controlados pelo homem, retirando-se dela a liberdade financeira.

Segundo os dados da Rede de Observatório da Segurança que mapeou eventos de violência contra mulheres, inclusive apresentando detalhadamente dados do Estado do Ceará, o número de ocorrências cresceu, também o número de mortes de mulheres, fazendo-se necessário políticas de proteção e enfrentamento.

Acrescente-se ainda que o ponto mais urgente é a reflexão tanto para a sociedade como também para o estado e município sobre aplicação de políticas de combate à violência contra a mulher. Se o número de casos está aumentando, significa que as mulheres não estão sendo protegidas como deveriam pelo Estado.

Desse modo, a Marcha em Defesa das Mulheres tem a finalidade de reconhecer os inúmeros desafios que enfrentamos para garantir que as mulheres e meninas tenham acesso aos seus Direitos e o direito à vida garantido. O objetivo é tornar o evento um ato importante de reivindicação pela igualdade de gênero, dignidade e garantia de direitos humanos das mulheres, empoderamento feminino, o fim do feminicídio, o reforço no combate a todas as formas de violência contra a mulher, proteção e o fortalecimento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

movimentos em defesa dos Direitos das Mulheres, sendo também um movimento para levar a Sociedade civil uma reflexão sobre as desigualdades de gênero que ainda permeiam a nossa sociedade e se refletem nos altos índices de violência contra a mulher no município de Jijoca de Jericoacoara.

Com isso, esse ato de mobilização e a instituição da Marcha em Defesa das Mulheres no calendário oficial de eventos do município, faz-se fundamental para levar essas discussões para a população e realizar um ato de mobilização contra os crimes de violência contra a mulher que são crescentes no nosso município, no estado e no país. Ademais, o evento fortalecerá a Campanha do Agosto Lilás, instituído pela Lei Federal nº 11.340/ 2006.

Apresento este Projeto de Lei que trata sobre a instituição da Marcha em Defesa das Mulheres, em **caráter de urgência** para deliberação e aprovação deste Plenário.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 30 de julho de 2024.

Cleângela Oliveira Sousa

Cleângela Oliveira Sousa

Vereadora

 (88)98171.2048  cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br  camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ:69.727.519/0001-72

JOS